



Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública, no âmbito do município de Chavantes e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 13/10/2015 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As associações civis, as sociedades civis e as fundações privadas cuja finalidade expressa seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma desinteressada e sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização poderão ser declaradas de utilidade pública mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta lei.

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, exigido os seguintes requisitos:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, destacando:

- a) objetivos e finalidades da entidade;
- b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;
- c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) que, em caso de dissolução da entidade, seja seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falta, para o Poder Público.

II - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal;

III - certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto a Previdência Social;

IV - relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

V - demonstrativo contábil de receita e despesa do período imediatamente anterior ao pedido de declaração de utilidade pública;

VI - apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;

VII - Ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal devidamente registrada;

VIII - atestados de idoneidade moral e ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo menos 3(três) anos, mediante demonstração de relatórios detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade e documentação contábil fiscal que deverão estar anexadas ao requerimento de pedido de declaração de utilidade pública.



Artigo 3º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Chavantes até o dia 31 de março de cada ano:

I - relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestadas à coletividade objetos da declaração de utilidade pública, e

II - balanço e demonstrativo de receitas e despesas do ano imediatamente anterior.

Parágrafo único - As entidades declaradas de utilidade pública poderão dispor na rede municipal de computadores – Internet, do relatórios a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 4º - Nenhum favor do Município decorrerá do reconhecimento de utilidade pública às associações civis, sociedades civis e fundações privadas.

Artigo 5º - Cassar-se-á a declaração de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de apresentar, por dois anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo 3º desta Lei;

II – não cumprir a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei;

III – remunerar, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal.

Artigo 6º - O processo administrativo de cassação será iniciado mediante representação documentada, perante o Poder Executivo Municipal, por parte de qualquer interessado, se provar que a entidade declarada de utilidade pública deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos por esta Lei, assegurado o direito ao contraditório.

Artigo 7º - O processo a que se refere o artigo 6º deverá ser finalizado em 45(quarenta e cinco) dias e, concluindo-se pela punição prevista no caput deste artigo, elaborar-se-á projeto de lei nesse sentido.

Artigo 8º - Cassada a utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública.

Artigo 9º - As entidades já detentoras de declaração de utilidade pública terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 19 de outubro de 2015


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta mesma data na
Secretaria da Prefeitura – art. 97 da LOM.


AILTON SÉRGIO FERNANDES
Secretário de Administração